



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## **RECURSO DE CONTRARRAZÕES CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME**

### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RECURSO DE CONTRARRAZÕES**

1 mensagem

licitação licitação <cplcapistranoce@gmail.com>  
Para: caioconstrucoes@outlook.com.br



19 de agosto de 2019 07:49

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

 **RECURSO - TRANSPORTE ESCOLAR - EMPRESA K3.pdf**  
3967K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPISTRANO/CE

**PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO**  
**Nº 07.22.01/2019 - PE**

A Empresa **Caio Construções e Serviços EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.417.068/0001-97, com endereço na Rua João Militão, 269 – Altos, Centro, Canindé/CE, vem com o devido respeito, através de seu Representante Legal, **Antônio Lairton Jucá Pereira**, abaixo subscrito, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em razão do pedido de reconsideração apresentado pela Empresa K3 Locações e Transporte EIRELI-EPP

**- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE MANIFESTAÇÃO**

Tendo interesse em participar da licitação supramencionada a Manifestante (Caio Construções), acessou o respectivo Edital no site do TCE/CE. Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 07.22.01/2019, cujo objeto é, a saber:

*“contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinada ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental, mais educação e universitário, junto à Secretaria de Educação do Município de Capistrano, Ceará”.*

Ocorre que, o Manifestante teve suas propostas aceitas pelo Comissão de Licitação do Município de Capistrano para prosseguir na disputa do objeto ora licitado.

Entretanto a Empresa K3 Locações e Transportes, que foi classificada, porém, em 4º lugar, entrou com Recurso Administrativo, pedindo a Reconsideração em face da decisão classificatória, e, **insinuou** em sua peça exordial, que a empresa **Caio Construções e Serviços** não teria atendido aos requisitos do edital.

Não satisfeita com a sua posição pelos motivos justos que a própria empresa K3 confessou e reconheceu que deixou de atender os requisitos exigidos no edital, sendo considerada, dessa forma, ré confessa, imputou em seu recurso que a Manifestante (Caio Construções) teria apresentado documentos em desacordo com o subitem 9.9.9 do Edital, pois vejamos:

*“Ocorre que a empresa Caio Construções e Serviços EIRELI-ME, deixou de apresentar as informações básicas que são de extrema importância para a formação dos preços em sua proposta de preços e composição de preços, por item, estando em desacordo ao item 9.9.9 do Edital e anexos, vejamos:*

- A empresa apresenta como fundamentação a Tabela Seinfra usado para elaboração de projetos de obras e engenharia, não cabendo no objeto do certame;
- A empresa apresenta o valor do salário base do motorista desacordo a Convenção Coletiva;
- A empresa deixa de detalhar seus encargos complementares dos serviços (B.D.I);
- Deixando também, de apresentar itens, como, depreciação dos veículos. Vale alimentação, cesta básica, entre outras exigências da Convenção Coletiva da Categoria.”

Assim, **não satisfeita** com este desfecho que levou a sua classificação em 4ª (quarta) posição, a requerente tenta imputar **inverdades em seu recurso**, com intuito de **tumultuar a lisura do processo licitatório** em tela.

Pois, para que a recorrente pudesse imputar estas acusações fictícias, a mesma deveria ter se resguardado documentalmente, e não alegar e não provar fatos inverídicos. Por isso, **não deve prosperar** os pedidos descritos na peça de reconsideração apresentada pela K3 Locações, pois a empresa Caio Construções e Serviços **apresentou e cumpriu** todos os requisitos do edital.

O trâmite do processo licitatório do Pregão Eletrônico vem seguindo todos os trâmites impostos nas legislações pertinentes ao caso, tendo sua lisura em todos os seus atos e decisões tomadas.

Não resta dúvida que a Manifestante *Caio Construções* **CUMPRIU** e **VEM CUMPRINDO** com todas as exigências impostas e determinadas no Edital deste Pregão Eletrônico. Apresentou todas as informações e documentos que levaram a sua **CLASSIFICAÇÃO**. Não

podendo sofrer penalidades (desclassificação) por simples alegações sem fundamento e sem carga probatória.

**- DOS REQUERIMENTOS**

Assim sendo, requer a Manifestante Caio Construções que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites do processo licitatório Pregão Eletrônico 07.22.01/2019, pois todos os atos adotados e tomados pela CPL foram dentro da Legalidade.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Manifestação submetida a apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Termos em que, j. estas aos autos e pede deferimento.

Canindé 20 de Agosto de 2019 .

*Antônio Lairton Jucá Pereira*

**Caio Construções e Serviços EIRELI**

CNPJ: nº 11.417.068/0001-97

**Antônio Lairton Jucá Pereira**

Representante Legal